

COMPRA E VENDA MERCANTIL

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

NOTIFICAÇÃO — INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - COMPRA E VENDA MERCANTIL -
QUEBRA DE EXCLUSIVIDADE - COMBUSTÍVEL

EMENTA

....., de de Para e
 Sócios de Rua
, n.º Município - Cidade
 - Estado CEP: Ass.: Notificação Prezados Senhores: O Posto
 Revendedor supracitado, do qual V.Sas. são sócios, vem comercializando combustíveis sem que tais
 produtos sejam fornecidos pela 2. Através do instrumento contratual de
 promessa de compra e venda mercantil, o referido estabelecimento se obriga a comprar, com exclusividade,
 combustíveis e lubrificantes comercializados por esta Companhia Distribuidora. 3. A aquisição de
 combustíveis de outros fornecedores, por Posto que possui compromisso firmado em contrato de promessa
 de compra e venda mercantil, para comercialização de produtos fornecidos com exclusividade por esta
 Distribuidora, conjugada com a ostentação da Marca e o armazenamento e manuseio em
 equipamentos de propriedade da, é um procedimento altamente comprometedor,
 mais ainda por configurar lesão aos interesses dos consumidores, que adquirem os produtos acreditando
 que os mesmos tem qualidade assegurada pela Marca 4. Esclarecemos, assim, que a
 conduta que vem sendo adotada por V.Sas. enseja providências por parte desta Distribuidora, com
 fundamento em disposições legais, por configurar os seguintes ilícitos: 4.1. Na área Cível 4.1.1.
 Inadimplência contratual, dando causa à rescisão do contrato de promessa de compra e venda mercantil,
 com pagamento, por parte de V.Sas. de indenizações compensatórias e multas. 4.2. Na área Criminal 4.2.1.
 Crime contra a ordem econômica, conforme artigo 1º, inciso I, da Lei 8.176/91. Pena: detenção de um a
 cinco anos. 4.2.2. Crime contra as relações de consumo, conforme artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/90.
 Pena: detenção de dois a cinco anos, ou multa. 4.2.3. Crime de concorrência desleal, conforme artigo 195 da
 Lei 9.279, de 14/05/96. Pena: detenção de três meses a um ano, ou multa. 4.2.4. Crime contra registro de
 marca, conforme artigo 190, inciso II, da Lei 9.279, de 14/05/96). Pena: detenção de três meses a um ano,
 ou multa. 4.3. Na esfera administrativa 4.3.1. Infração às normas que regem a atividade econômica de
 revenda de combustíveis, emanadas da Agência Nacional do Petróleo - ANP. Sanção: cassação do registro
 de posto revendedor, fechamento do estabelecimento e aplicação de multa. 4.3.2. Infração à Lei 12.420, de
 13/01/99, do Estado do Paraná, que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza,
 procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados
 neste Estado, proibindo-os de fornecer produtos de marca diversa da que ostentam. Sanção: multa e
 cassação da inscrição estadual. 5. A não adota como prática acionar seus Clientes
 para que cumpram as obrigações contratuais assumidas, pois buscamos manter o melhor relacionamento
 comercial com os mesmos. Contudo, a ocorrência acima relatada configura-se de extrema gravidade e está
 acarretando conseqüências danosas a esta Distribuidora e à imagem de sua Rede de Postos. 6. Serve,
 portanto, esta NOTIFICAÇÃO, para alertar V.Sas. quanto à necessidade de regularizar de imediato a
 situação, voltando o Posto em questão a adquirir, com exclusividade, combustíveis e lubrificantes fornecidos
 pela, sob pena de, a contragosto, adotarmos as medidas que se fazem
 necessárias para salvaguardar os interesses e a imagem desta Distribuidora. Aguardamos, finalmente, um
 pronunciamento formal de V.Sa., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta
 NOTIFICAÇÃO. Atenciosamente, Empresa:

..... Nome: Gerente Regional de
Automotivos do e de